



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.54/2021

Institui a realização de teste de acuidade visual e auditiva nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º Institui a realização de testes de acuidade visual e auditiva nas escolas e creches da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os testes serão realizados nas escolas e creches da Rede Pública Municipal de Ensino, anualmente, no primeiro semestre do ano letivo.

Art. 2º As realizações dos testes ocorrerão nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, com a participação e acompanhamento de profissionais especializados da área de saúde do Município.

Parágrafo único. Os profissionais designados para os serviços descritos no "caput" deste artigo serão os que fazem parte do quadro do Departamento Municipal de Saúde, dentre eles:

- I - Oftalmologista;
- II - Otorrinolaringologista.

Art. 3º A partir dos resultados dos testes obtidos pelos profissionais da área especializada, haverá reunião com os pais ou responsáveis dos alunos para prestar completa orientação, além de disponibilizar meios para que o aluno faça o tratamento adequado, com acompanhamento médico e confecção de óculos e disponibilização de aparelho auditivo quando necessário.

§1º A realização dos exames caberá a Prefeitura Municipal, através do Departamento de Saúde, que disponibilizará ambulatórios de oftalmologia adequados nas Unidades de Saúde ou convênios com clínicas oftalmológicas, para melhor atendimento aos alunos, com a finalidade de detectar a deficiência visual no período escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

§2º Caberá ao Departamento de Saúde disponibilizar aos pais dos alunos comprovantes de realização do exame, que deverá ser anexado à documentação escolar do estudante.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 15 de setembro de 2021.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal